

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO ELETRÔNICA

Do(a): Dr(a). Taynara Goessel, Juiz(a) de Direito da Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis (Capital) - Norte da Ilha Ao: Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Número do processo: 50115309320208240090 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Parte ativa: ROSELI TEREZINHA KUHN

Procurador do autor: MARCELO SANTOS SILVA - OAB: SC033962 - CPF: 04410239910

Parte passiva: ESTADO DE SANTA CATARINA

Procurador do requerido: ALISSON DE BOM DE SOUZA - OAB: SC026157 - CPF: 04090636906

Data de ajuizamento do processo de conhecimento: 22/07/2019

Data de intimação das partes sobre valor e expedição desta requisição de precatório: 11/05/2022

Decorreu o prazo para manifestação das partes nos termos do art. 7º, § 5º Resolução-CNJ 303/2019? Sim

1. DEVEDOR

Estado de Santa Catarina

2. CRÉDITO

Natureza do crédito: Alimentar

Natureza da obrigação (Assunto) TUA - CNJ: Licença-Prêmio

Tipo: Servidor Inativo **Origem:** Segurança Pública

3. DADOS DO BENEFICIÁRIO E ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO

(Os precatórios deverão ser expedidos individualmente, por credor, ainda que exista litisconsórcio - Ao advogado será atribuída a condição de beneficiário em relação aos honorários, devendo ser expedida requisição separada para honorários de sucumbência, sendo que os contratuais serão requisitados juntamente com o principal)

Beneficiário do crédito: ROSELI TEREZINHA KUHN

CPF/CNPJ: 565.575.319-72
Tipo de beneficiário: Parte
Data de nascimento: 07/01/1964

Preferência no pagamento (§2º do artigo 100 da CRFB): Não

4. VALORES REQUISITADOS

Valor corrigido: R\$31.257,03

Valor dos juros moratórios: R\$708,03 Valor dos juros compensatórios: R\$0,00 Despesas antecipadas: R\$0,00

Amortizações: R\$0,00

Valor total da requisição: R\$31.965,06

Data-base considerada para efeito da atualização monetária dos valores: 01/03/2021

5. DESTINO BANCÁRIO DOS VALORES REQUISITADOS

Transferir os valores para subconta de Juízo de origem: Não Os valores serão pagos diretamente ao beneficiário: Não Nome do destino bancário: MARCELO SANTOS SILVA

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Agência: 0016-7

Conta Corrente: 110456-0

Honorários Contratuais: Há decisão deferindo o destaque dos honorários contratuais nos termos do § 2º do artigo 8º da Resolução-CNJ 303/2019:

CPF/CNPJ: 04410239910

Não

5.1 RETENÇÕES LEGAIS

Imposto de Renda Retido na Fonte: Não Contribuição previdenciária: Não

6. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Data da sentença 1º grau: 10/09/2020 Data do acórdão: Não se aplica

Data do trânsito em julgado da sentença/acórdão: 16/10/2020

Data da intimação da Fazenda Pública para impugnar a execução: Não se aplica

Data do decurso do prazo para opor embargos/impugnação ou trânsito em julgado deste: Não se aplica

Data de citação no processo de conhecimento: 02/02/2020

8. ANEXOS - ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 09/2021-GP

A não correspondência entre o número do evento indicado e a peça respectiva nos autos originários importará ausência do documento e consequente cancelamento do precatório, conforme disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução GP 9/2021.

Eventos Eproc Anexos

Tipo do Evento	Número do Evento	Sigla do doumento	Justificativa/Descrição
I - íntegra da sentença da fase de conhecimento ou título executivo extrajudicial	19	SENT1	
II - íntegra dos acórdãos de todos os recursos em caso de modificação parcial ou total do título executivo original)		Não se aplica
III - certidões de julgamento de todos os recursos em caso de interposição de recurso improcedente			Não se aplica
IV - certidão de trânsito em julgado da fase de conhecimento	26	ATOORD1	
V - decisão que homologou os cálculos dos valores requisitados ou determinou expedição dos valores incontroversos	14	CERT1	
VI - demonstrativo de cálculo do valor requisitado	6	INF1	
VI - demonstrativo de cálculo original e demais atualizações	11	EMENDAINIC1	
VII - procuração outorgada pelo beneficiário com poderes expressos para "receber e dar quitação" à pessoa indicada para recebimento dos valores	1	PROC2	
VIII - contrato de honorários em caso de destacamento da verba			Não se aplica

Eu, Vicente Fasolo de Paris, matrícula 33990, o digitei e conferi o presente documento.

Florianópolis (SC), 13 de Junho de 2022.

Taynara Goessel Juiz de Direito